



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n.º 2038/2018/SMA

Carlos Barbosa, 27 de novembro de 2018.

Exma. Sra. Maria Rosália Freitag Cousseau
Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Barbosa, RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 117, de 22 de novembro de 2018.

Senhora Presidente,

Alteramos a redação dos artigos 1º e 7º do Projeto de Lei nº 117, de 22 de novembro de 2018, conforme segue:

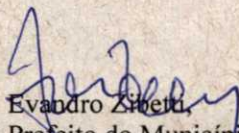
Onde está escrito: “Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 57 (cinquenta e sete) Auxiliares Gerais de Escola, sendo 34 (trinta e quatro) com carga horária semana de 40, 19 (dezenove) com carga horária semanal de 20 e 04 (quatro) com carga horária semanal de 30.”.

Leia-se: “Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 57 (cinquenta e sete) Auxiliares Gerais de Escola, sendo 34 (trinta e quatro) com carga horária semana de 40 (quarenta) horas, 19 (dezenove) com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e 04 (quatro) com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.”.

Onde está escrito: “Art. 7º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.”.

Leia-se: “Art. 7º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.”.

Atenciosamente,


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS


Redigido por Leticia Foppa Sandoval,
Secretaria Municipal da Administração.

